



Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

1382
Z

PLANO DE TRABALHO 2019

Organização da Sociedade Civil: CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 04.783.339/0001-62

Rede de Proteção Social: Alta Complexidade

Serviço/Programa: Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Crianças e Adolescentes

Exercício: 2019

Nome do Responsável pela OSC: André Luiz Mathias

1- Apresentação

A Casa Abrigo de Pederneiras foi fundada por voluntários da iniciativa privada em 21/11/2001. No decorrer destes anos a entidade tem se reorganizado e se adequado em consonância com as diretrizes das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". Prestando os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atendendo a demanda municipal.

A entidade presta serviços de acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 98), e em função de abandono, maus tratos ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, tem como prioridade os seguintes princípios:

- ✓ Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, no ato do acolhimento;
- ✓ Provisoriedade e excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- ✓ Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ✓ Garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação;
- ✓ Atendimento personalizado e individualizado;

Casa Abrigo de Pederneiras

Rua Estevan M. Alcarrea, 0-676 – JD. Alvorada – Pederneiras – São Paulo – Fone (14) 3283-3558

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

1383

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- ✓ Garantia de liberdade de crença e religião;
- ✓ Respeito à autonomia da criança e do adolescente.

Segundo o Estatuto Social da Entidade em seu Artigo 4º são os seguintes os fins desta CASA ABRIGO, na sua área de jurisdição:

- a) Desenvolver prioritariamente serviços de acolhimento e abrigamento, de qualificação profissionais, de atividades sócio-educativas e especialmente de reintegração sócio-familiar, tudo nos termos do que dispõe o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida dos acolhidos e abrigados, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- c) Coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos e programas estabelecidos em leis, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, colocando-se sempre a disposição do Juízo e da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Pederneiras;
- d) Atuar na definição da política municipal de atendimento a criança e adolescente, em especial os acolhidos e abrigados, coordenando e fiscalizando sua execução;
- e) Articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da criança e do adolescente acolhidas ou abrigadas;
- f) Exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o número de colaboradores ou associados;
- g) Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de orientação às jovens mães, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos das crianças e adolescentes em situação de risco, acolhidas ou abrigadas, bem como de apoio e orientação às suas famílias e à comunidade;
- h) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela CASA ABRIGO, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética, de eficiência, e de transparência, de acordo com os conceitos da ciência do Direito;

Casa Abrigo de Pederneiras

Rua Estevan M. Alcarrea, 0-676 – JD. Alvorada – Pederneiras – São Paulo – Fone (14) 3283-3558



Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- i) Divulgar a experiência da CASA ABRIGO em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;
- j) Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- l) Promover e articular serviços e programas de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social das crianças e adolescentes em situação de risco e dos acolhidos e abrigados.

Parágrafo único - Considera-se em situação de risco aquela criança ou adolescente que seja ameaçado ou tenha sido violado em seus direitos, nos termos do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Define-se como acolhido e/ou abrigado a criança ou adolescente que excepcionalmente se encontra residindo na CASA ABRIGO.

1.1 – Nome: Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Crianças e Adolescentes

1.2 – Unidade: Abrigo Institucional

2 – Descrição

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em



Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Pederneiras. Oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, ART.101), cujos direitos foram ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Conforme define o documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional" elaborado pelo MDS em junho de 2009: "Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica". O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, destinada ao atendimento de até 20 crianças e/ou adolescentes, estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade e sempre que possível e com prioridade os grupos de irmãos devem ser atendidos na mesma unidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As fachadas das unidades devem manter aspecto semelhante ao de residência, segundo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas de natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

Casa Abrigo de Pederneiras

Rua Estevan M. Alcarrea, 0-676 – JD. Alvorada – Pederneiras – São Paulo – Fone (14) 3283-3558

1385

X

[Handwritten signature]



Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e tem por finalidade estabelecer e regulamentar os princípios e ações que serão adotados pela Secretaria do Bem Estar Social de Pederneiras em relação à execução destes serviços no âmbito do município, sejam este o executado pelo poder público ou através de parcerias, conforme as normativas que regulam a Política de Assistência Social.

3 - Usuários: Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social afastados do convívio familiar por meio de medida proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990.

4 - Objetivos Gerais:

- ✓ Acolher e garantir proteção integral;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária;
- ✓ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

4.1 – Objetivos Específicos :

- ✓ Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

Casa Abrigo de Pederneiras

Rua Estevan M. Alcarrea, 0-676 – JD. Alvorada – Pederneiras – São Paulo – Fone (14) 3283-3558



Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- ✓ Desenvolver com os acolhidos condições para a independência e o autocuidado.

5 - Meta de atendimento: 10 vagas

6 – Período de funcionamento: Ininterrupto (24 horas)

7 – Condições e formas de acesso

7.1 - Formas de Acesso: O acesso se dará por meio de determinação judicial ou por requisição do Conselho Tutelar, neste caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no ECA - artigo 93

7.2 – Condições: Crianças e adolescentes residentes no município de Pederneiras.

8 - Operacionalização:

Conforme define o documento “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” o abrigo institucional deverá garantir à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer seu desenvolvimento integral; a superação de vivências de separação e violência; a apropriação e ressignificação e sua história de vida; fortalecimento da cidadania, da autonomia e a inserção social.

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade, no caso da impossibilidade do grupo

Casa Abrigo de Pederneiras

Rua Estevan M. Alcarrea, 0-676 – JD. Alvorada – Pederneiras – São Paulo – Fone (14) 3283-3558



Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

de irmãos forem acolhidos em uma mesma unidade as visitas entre os mesmos devem ser garantidas através de articulação dos profissionais do Serviço de Acolhimento.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". A efetividade do serviço depende da execução das seguintes ações:

8.1 - Plano de Atendimento Individual e Familiar:

Deve ser elaborado pela equipe técnica do serviço assim que a criança ou o adolescente chegar ao serviço de acolhimento. Envolve necessariamente uma escuta qualificada de todos os envolvidos no processo, quais sejam: criança, adolescentes, familiares, inclusive pessoas que sejam importantes ao convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas no contexto, contará com a contribuição da equipe do CREAS /PAEFI – Serviço de Proteção Social Especial para Famílias e Indivíduos, Serviço de Proteção e Atendimento a famílias e Indivíduos - PAIF Conselho Tutelar e sempre que possível com a equipe da Justiça da Infância e da Juventude. As ações estabelecidas no Plano devem estar articuladas com a rede de serviços e demais órgãos que estejam acompanhando a família, a fim de se alcançarem, em menor tempo, resultados de caráter mais definitivo.

Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento, contemplando vários aspectos, tais como: Motivos que levaram ao acolhimento, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede, rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, violência e outras formas de violação de direitos na família, significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família. A partir deste



Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

1389
D

levantamento devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento.

A implementação de uma sistemática de acompanhamento da situação familiar, iniciada imediatamente após o acolhimento, é fundamental, pois, com o passar do tempo, tanto as possibilidades de reintegração familiar, quanto de adoção podem tornar-se mais difíceis. O prolongamento do afastamento da criança ou adolescente pode provocar enfraquecimento dos vínculos com a família, perda de referências do contexto e de valores familiares e comunitários, exigindo preparação ainda mais cuidadosa no caso de reintegração familiar. Dar início ao acompanhamento da situação familiar imediatamente após a chegada da criança ou adolescente é importante, para que a equipe técnica possa, no menor tempo possível, fazer sua análise quanto a real necessidade do acolhimento. Caso conclua que a manutenção do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar não é necessária, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento deve proceder aos encaminhamentos para viabilizar a imediata reintegração. Nestas situações a família também deverá ser informada do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente (ECA, Art. 141).

Devem ser firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento - ligados ao órgão gestor da Assistência Social - a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas, incluindo os não governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos.

Nos casos em que forem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar (família nuclear ou extensa), a equipe técnica do serviço de acolhimento deverá elaborar e enviar à autoridade judiciária relatório circunstanciado onde sejam relatadas a situação familiar da criança ou adolescente, as intervenções realizadas com vistas à reintegração familiar e os resultados obtidos, sugerindo a Destituição do Poder Familiar e a inserção da criança ou adolescente no cadastro para adoção.

Casa Abrigo de Pederneiras

Rua Estevan M. Alcarrea, 0-676 – JD. Alvorada – Pederneiras – São Paulo – Fone (14) 3283-3558

Handwritten signatures and initials on the right margin.